



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 66/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Vinicius de Oliveira Gonçalves e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.059 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 23 de maio de 2022.

Mara Silvia Valdo  
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 59 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 20 de maio de 2022, às 09h e 12min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando a transferência de recursos do FUNDEB”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 59/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no valor de R\$ 145.943,08 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos) à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) para auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área da educação infantil.

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar em contrário. Os repasses oriundos do FUNDEB são realizados anualmente, já destinados a instituição, porém é preciso que haja formalização de ajuste, mediante plano de trabalho e demais posturas da Lei 13.094/14 e decreto municipal regulamentador.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora

Dois Córregos, 23 de maio de 2022.

Mara Silvia Valdo

**Relatora**